



Handwritten initials and a signature in blue ink, including a stylized 'M' and a signature that appears to be 'ML'.

ORDEM DOS ENGENHEIROS
CONSELHO DISCIPLINAR DA REGIÃO NORTE

Processo CDISN 06/2012

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

O processo acima referenciado iniciou-se com a receção, nos serviços administrativos do Conselho Disciplinar da Região Norte da Ordem dos Engenheiros, de uma participação da Senhora D. Maria José Folhadela Haley, junta aos presentes autos e que aqui se dá como integralmente reproduzida para todos os efeitos legais, contra o **Senhor Eng.º José Miguel Real Branco Gomes Ferraz**, engenheiro civil, inscrito na Região Norte com a cédula profissional nº38431.

A participação descrevia um vasto conjunto de anomalias na construção de uma moradia pertencente à participante, pelas quais esta responsabilizava o engenheiro participado, na sua qualidade de diretor técnico da obra.

O expediente foi numerado e distribuído como Processo CDISN 06/2012, tendo sido determinado pelo relator que fosse escrita uma carta ao engenheiro participado enviando-lhe cópia da participação recebida e solicitando-lhe que, no prazo de 20 dias úteis viesse dizer o que entendesse por conveniente sobre o assunto.

O engenheiro acima identificado respondeu por escrito negando qualquer responsabilidade nas anomalias de construção, que se revelaram posteriormente à conclusão da obra e constituirão, eventualmente, defeitos de construção da responsabilidade do empreiteiro. Seguidamente, foi enviada resposta do engenheiro participado à participante, solicitando a esta que, no prazo de 20 dias úteis, se pronunciasse sobre o teor daquela resposta indicando, designadamente, quais os factos concretos que imputa ao engenheiro participado e no seu entender são suscetíveis de constituir infração disciplinar.

A participante respondeu através de carta, recebida na Ordem dos Engenheiros – Região Norte - em 8 de janeiro de 2013, que se encontra junta aos autos e aqui se integra e reproduz para todos os efeitos legais, através da qual insiste na existência dos defeitos de construção, mas não indica quaisquer elementos de prova que os justifiquem e caracterizem, não permitindo concluir, ainda que indiciariamente, que o engenheiro participado tenha praticado um infração disciplinar por conduta negligente no exercício das suas funções, em violação das normas deontológicas que está obrigado a cumprir.

Por outro lado, também não se mostra evidenciado nos autos o necessário nexo de causalidade entre a conduta do engenheiro participado e os defeitos de construção invocados pela participante. Assim sendo, não está ao alcance do Conselho Disciplinar realizar as diligências necessárias para comprovar os factos que se exigiriam para sustentar uma eventual condenação do engenheiro participado. As questões suscitadas pela participante em relação à execução da obra deverão por isso ser dirimidas entre esta e o empreiteiro que foi contratado para a executar. Nestes termos, o Conselho Disciplinar, na sua reunião de 28/5/2013, deliberou o arquivamento do presente processo disciplinar.

Em cumprimento daquela deliberação, e ao abrigo do disposto no nº1 do artigo 30º do Regulamento Disciplinar da Ordem dos Engenheiros, aprovado na Assembleia de Representantes (AR) de 25 de Novembro de 1995 com as alterações introduzidas na AR de 29 de Março de 2003 e publicado em versão integral e actualizada como Regulamento nº 30/2003, no Diário da República, II Série, nº164, de 18 de Julho de 2003, **determina-se o arquivamento do presente processo disciplinar.**

Dando cumprimento ao estabelecido nos artigos 41º *latusensu* e 17º/nºs 1 e 2 do citado Regulamento Disciplinar, **notifique-se o engenheiro participado deste Despacho por carta registada com aviso de receção, acompanhada de cópia autenticada do mesmo.**

Dando cumprimento ao estabelecido nos artigos 41º *latusensu* e 17º/nºs 1 e 2 do citado Regulamento Disciplinar, **notifique-se a participante deste Despacho por carta registada com aviso de receção, acompanhada de cópia autenticada do mesmo.**

Dando cumprimento ao estabelecido no artigo 43º/nºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar, **comunique-se imediatamente, por cópia, este Despacho, ao Senhor Bastonário e ao Senhor Presidente do Conselho Diretivo da Região Norte.**

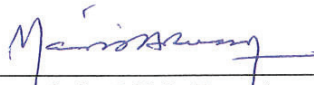
O Conselho Disciplinar da Região Norte

Presidente,



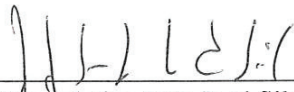
(Engenheiro Joaquim Poças Martins)

Vogal,



(Engenheiro Mário Russo)

Vogal e Relator,



(Engenheiro João José Silva)